

PROCESSO N.º 01580.019320/2014-26

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS NO AMBIENTE DE BI MICROSTRATEGY, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, E A EMPRESA BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA E ANÁLISE DE SISTEMAS LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Manoel Rangel Neto**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA E ANÁLISE DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.061.285/000157, estabelecida na Cidade de Brasília - DF, localizada na SBS Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco E, número 12, Sl. 206, sobreloja, parte R4, Asa Sul, CEP 70.070-120 neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **TIAGO SCHETTINI BATISTA**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o Processo Administrativo n.º 01580.019320/2014-26, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2014**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se a **CONTRATANTE** às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; subsidiariamente, às normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, bem como às cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS NO AMBIENTE DE BI MICROSTRATEGY**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico 34/2014.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Serviço	Quantidade de Unidades de Serviços Técnicos (UST) (em 12 meses)	Custo Unitário (valor da UST - R\$)	Custo Total (R\$)
1	Consultoria para desenvolvimento de soluções e treinamento de usuários no ambiente BI	1.500 (um mil e quinhentas)	R\$ 163,33	R\$ 245.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da CONTRATANTE para o ano 2014, Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 - Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº. 2014NE800598 (PI 4CNM0170001, Fonte de Recurso 0100), e Nota de Empenho nº 2014NE800599 (PI 4CNM0150001, Fonte de Recurso 0174), ambas emitidas em 14/11/2014, nos valores de R\$ 209.672,00 e R\$ 35.328,00, respectivamente.

4.2. Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros serão emitidas, pela CONTRATANTE, as pertinentes Notas de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, desde que tenha ocorrido previamente o aceite do objeto pela Contratante, conforme disposições do Termo de Referência.

- 5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.5.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 5.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será

rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10/10/2010

- 7.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.3.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 7.3.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 7.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 7.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 7.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.8.1.** caso fortuito ou força maior;
 - 7.8.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 7.8.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 7.8.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 7.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.10.** Será considerada extinta a garantia:
- 7.10.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.10.2.** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A execução dos serviços, e os materiais empregados pela Contratada, serão fiscalizados pela Contratante, conforme previsto no Termo de Referência e no Art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

- 8.2** Os serviços de desenvolvimento de novas soluções e manutenção, corretiva, adaptativa e evolutiva deverão ser pré-definidos em tabelas de atividades, conforme modelos apresentados na Tabela de Atividades, para composição do custo de cada produto;
- 8.3.** O modelo de prestação de serviços, objeto da contratação, será por demanda, por meio de Ordens de Serviço;
- 8.4.** Todos os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatória autorização da CONTRATANTE e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante.
- 8.5.** Ao final do trabalho demandado, o Fiscal de Contrato emitirá o Termo de Aceite (Anexo I-B do Edital do Pregão 34/2014)), contendo a especificação dos produtos entregues e aceitos correspondentes à Ordem de Serviço da demanda, assim como a quantidade de UST (Unidade de Serviço Técnico) gasta para tanto;
- 8.6.** A contratada poderá ser acionada via telefone e/ou e-mail, nos dias úteis e durante os horários do expediente na ANCINE, de 09:00 às 18:00 hs (de 2as às 6as feiras), a fim de cumprir serviços especializados em conformidade com o objeto deste Termo, o (s) qual (ais) será (ão) especificado (s) e consolidado (s) em uma Ordem de Serviço (Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico 34/2014) emitida pela contratada e homologada pelo Fiscal do Contrato, onde constará a composição dos produtos a serem entregues, após levantamento realizado em conjunto com a contratante;
- 8.7.** Após execução das Atividades, a CONTRATADA deverá devolver a Ordem de Serviço ao demandante, devidamente assinada, juntamente com o produto de trabalho gerado, para que seja avaliada e aprovada.
- 8.8.** Caso o (s) profissional (ais) da contratada não solucione (m) os problemas especificados na Ordem de Serviço por insuficiência de conhecimentos, por ausência aos horários agendados ou por não aceitação do (s) produto (s), a contratada não será remunerada, independentemente das horas porventura trabalhadas, permanecendo o serviço pendente de execução;
- 8.9.** Ao receber a devolução da Ordem de Serviço da CONTRATADA, deverá o demandante aprovar ou não o produto entregue por meio de um Termo de Aceite;
- 8.10.** O Termo de Aceite deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato, o qual, após apreciação, deverá autorizar o pagamento correspondente, e pelo representante da contratada, devendo o mesmo Termo de Aceite conter, também, o seu carimbo ou chancela;
- 8.11.** Os produtos previstos na Ordem de Serviço e não entregues e/ou não aceitos deverão constar do Termo de Aceite, onde serão registrados, além do (s) produto (s), os motivos pela não entrega ou não aceitação do mesmo;
- 8.12.** A emissão de novas Ordens de Serviços ocorrerá sempre que a CONTRATANTE avaliar necessário;
- 8.13.** Em todas as Ordens de Serviços deverão ser definidas as datas de início e final de entrega do produto, conforme entendimentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 8.14.** Após a glosa de USTs gastas no desenvolvimento e/ou na manutenção dos produtos especificados na Ordem de Serviço e no Termo de Aceite correspondente, a contratada gerará a nota fiscal correspondente à entrega dos produtos realizados e aceitos, contendo o valor acordado para o respectivo pagamento.
- 8.15.** As USTs a serem contratadas para os serviços de desenvolvimento de novas soluções e manutenção, corretiva, adaptativa e evolutiva especificados nas Ordens de Serviço correspondentes terão um teto máximo de 1.500 (um mil e quinhentas) UST na vigência do contrato a ser celebrado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Permitir, sob supervisão, que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham

acesso às dependências da CONTRATANTE, onde o serviço será prestado, respeitando as normas que disciplinam a segurança das informações e do patrimônio da CONTRATANTE, dos servidores e de terceiros;

9.2. Efetuar conferência minuciosa dos serviços entregues e emitir os termos de recebimento;

9.3. Efetuar o pagamento no prazo legal, no domicílio bancário informado pela CONTRATADA;

9.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa vencedora do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato;

9.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor designado pela CONTRATANTE, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação correta dos serviços;

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na solução, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e

9.8. Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar fielmente os serviços contratados de acordo com as exigências do Contrato Administrativo, do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico 34/2014 e seus Anexos.

10.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do contrato.

10.3. Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.4. Substituir, tempestivamente, sob pena de penalidade, os seus funcionários que:

10.4.1. não possuírem os requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços;

10.4.2. apresentarem comportamentos incompatíveis com as normas internas da CONTRATANTE;

10.4.3. não executarem os serviços dentro das exigências e dos prazos contratuais;

10.4.4. apresentarem outras atitudes que prejudiquem a boa prestação dos serviços.

10.5 A simples substituição de funcionários não isenta a CONTRATADA das penalidades cabíveis e de reparar o dano causado à CONTRATANTE.

10.6. Cumprir os prazos contratuais e os determinados nas ordens de serviços, no plano de projeto e em outros mecanismos de comunicação contratual.

10.7. A CONTRATADA se compromete a obedecer todas as normas, padrões, processos e procedimentos da CONTRATANTE.

10.8. Manter organizado e de pronto atendimento à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.

10.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a prestação dos serviços.

10.10. Preservar as informações da CONTRATANTE, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

10.11. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE e usar de forma racional os materiais disponíveis para a execução do contrato.

10.12. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.13. Responsabilizar-se pela solicitação de acesso aos funcionários aos sistemas da CONTRATANTE, necessários à prestação dos serviços, bem como pelo descredenciamento quando necessário.

10.14. A CONTRATADA assume, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.

10.15. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da Gerência de Tecnologia da Informação.

10.16. Apresentar na primeira reunião com a CONTRATANTE relação nominal dos empregados, acompanhada dos documentos que os identifiquem com qualificação para a prestação dos serviços.

10.17. Atender aos princípios da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, eficácia, eficiência, efetividade e padronização (Art 15, I, Lei 8.666/93).

10.18. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, não transferindo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato.

10.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.20. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

10.21. A não observância das obrigações elencadas e de outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas da ANCINE sujeita a CONTRATADA às penalidades e sanções administrativas descritas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

11.2.4. suspensão temporária de licitar e contratar com a ANCINE, pelo prazo de até 2 (anos) anos;

11.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos 11.2.2. e 11.2.3. facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico 34/2014.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

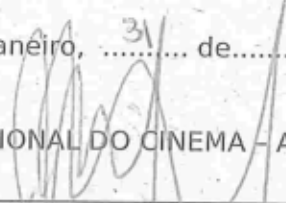
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

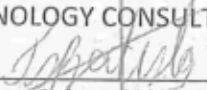
Rio de Janeiro,³¹ de^{dezembro}..... de 2014.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE




Manoel Rangel Neto
Diretor Presidente

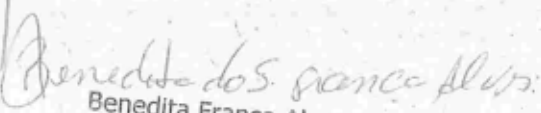
CONTRATADA: BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA E ANÁLISE DE SISTEMAS LTDA.



Tiago Schettini Batista
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: _____
RG: _____

Nome: 
CPF: _____
RG: _____

